



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 014 de 13 de abril de 2023.

“Institui o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Serra Azul e dá providências.”

AUGUSTO FRASSETO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, que a Diretoria Municipal de Educação de Serra Azul, pós pandemia, realizou estudos, orientação e formação ao corpo docente visando: a) redução do índice de analfabetismo; b) adequar o nível de proficiência dos alunos do ensino fundamental; nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; e c) aprimorar o reforço escolar, através de ações e monitoramento contínuo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022 que aconselha aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos alunos de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, o que requer medidas para a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens defasadas nos anos letivos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas; e

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETA:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Serra Azul, definindo metas e estratégias para garantia de que cada criança e adolescente residente no município esteja na escola aprendendo e recompondo eventuais aprendizagens defasadas, e ações mobilizadoras e de articulação direcionadas a resolução de problemas de exclusão escolar.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

I - a busca ativa e permanência escolar;

II - a permanência na escola com garantia de programa de recuperação das aprendizagens defasadas e a identificação das causas da exclusão escolar;

III - a busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;

IV - a busca ativa que integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

V - o trabalho intersetorial da busca ativa sistematizado com informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

VI - o estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;

VII - a implantação de programa de reforço e recuperação das aprendizagens a todos os alunos, fornecendo materiais didáticos, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

- I** - identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;
- II** - sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;
- III** - acolher os alunos na escola;
- IV** - propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e
- V** - promover a recomposição das aprendizagens defasadas no período de suspensão das aulas presenciais a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Seção II

Do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI

Art. 4º Para levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatório acerca da conclusão de trabalhos e implementação efetiva do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens, fica constituído Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, composto dos seguintes membros:

I – Diretora Municipal de Educação:

Nome: Édina Helena Longo Salvador

RG nº 17.201.848-1

II - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino:

Titular: Jemima Paiva Moraes Tubero

RG nº 40.258.286-X

Suplente: Raphael Ribeiro Borges

RG nº 44.605.502-5

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Jacqueline Faringnoli

RG nº 21.336.433-5

Suplente: Marisa de Fatima Moura



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

RG nº 29.090.128-5

IV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: Gabriela de Jesus Souza

RG nº 48.971.731-7

Suplente: Fernanda Rita de Oliveira Azevedo Pelloso

RG nº 44.051.299-2

V - 1 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: Bianca dos Santos

RG nº 45.158.343-7

Suplente: Joice Heloisa Alves da Silva

RG nº 52.507.475-2

§ 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial será presidido pela Diretora Municipal da Educação.

§ 2º O suplente somente estará autorizado a participar das atividades quando o titular correspondente ao seu segmento estiver ausente.

§ 3º As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pelo GTI, de acordo com a demanda de atividades a serem discutidas, podendo realizar-se por convocação de sua Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º As reuniões e quaisquer deliberações do GTI serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá a Diretoria Municipal de Educação.

§ 5º O GTI terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Seção III

Da Busca Ativa Escolar

Art. 5º A Busca Ativa Escolar visa identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

participação dos Departamentos de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Educação.

Art. 6º Para a implementação da Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxo institucional:

§ 1º Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar de alunos:

I - nos casos de reiteração de faltas injustificadas, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recado caderno do aluno, carta com AR, etc.), intercedendo diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;

II - a escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

III - esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, não sendo necessário atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar, e isto deve ocorrer no dia a dia da escola;

IV - recebida a notícia, o Conselho Tutelar deverá providenciar uma avaliação mais detalhada da condição sociofamiliar da criança ou adolescente e, também, submeter o aluno caso necessário a uma avaliação médica e psicológica, para o que deverá acionar diretamente profissionais, serviços e programas próprios existentes no município, em parceria com a Saúde, Assistência Social e CRAS;

V - ao serem acionadas, os Departamentos Municipais deverão realizar pesquisa e gestão dos casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área de Saúde ou Assistência Social;

VI - competirá a Diretoria Municipal de Educação criar mecanismo próprio para unificar o procedimento de atuação entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, com vista ao combate ao abandono escolar em caráter preventivo, de modo a evitar, o quanto



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

possível, o atingimento do percentual de faltas a que se refere o art. 12, inciso VIII da Lei federal nº 9.394/96.

§ 2º Com relação a crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

I - qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola através de canal a ser disponibilizado no site da Prefeitura (www.serraazul.sp.gov.br), sendo dispensável a inserção de qualquer elemento de identificação pessoal;

II - mensalmente, o Departamento Municipal de Saúde deverá enviar dados ao Departamento Municipal de Educação relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novos usuários do SUS em idade escolar residentes no município;

III - o Departamento Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças ou adolescentes fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato a Diretoria Municipal de Educação;

IV - mensalmente, o Departamento Municipal de Assistência Social deverá enviar dados ao Departamento Municipal de Educação caso existam novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

V - caso seja necessário efetuar a (re)matrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela, a unidade escolar deverá realizar a matrícula e depois encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que realizará Termo de Responsabilidade da vida escolar;

VI - caso haja recusa dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente em efetuar a (re)matrícula, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar.

Art. 7º O modelo de fluxo institucional de Busca Ativa Escolar deverá estar preferencialmente vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial.

Art. 8º Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando-se essa violação de direitos, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

indispensável, para tanto, divulgar a Busca Ativa Escolar, tonando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

Seção IV

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação deverá garantir um conjunto de ações articuladas para que as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ofertem aos alunos do Ensino Fundamental a vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens, em especial para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

Parágrafo Único. As ações levarão em consideração os estudos, a orientação e a formação realizada ao corpo docente, pela Diretoria Municipal de Educação, objetivando: a) reduzir o índice de analfabetismo; b) adequar o nível de proficiência dos alunos do ensino fundamental; nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; e c) aprimorar o reforço escolar, através de ações e monitoramento contínuo.

Art. 10 A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular.

Art. 11 O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades de reforço e recomposição, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela Equipe Gestora e professores que integram os Conselhos de Classe, inclusive constando nas atas, assim como pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 12 A implantação da recomposição das aprendizagens em cada unidade escolar, está condicionada à atuação dos profissionais da educação conforme o disposto neste Decreto, cabendo:

I - a Equipe Técnica/Pedagógica da Diretoria Municipal de Educação:

a) orientar as equipes escolares na elaboração de seus planos de ação;



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

b) analisar o plano de ação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos alunos nas avaliações;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades de forma articulada com a equipe gestora.

II - à Equipe Gestora:

a) identificar, por componente curricular e ano/série, as classes em que há maior proporção de alunos que necessitam de apoio;

b) conscientizar professores, alunos e responsáveis legais sobre a relevância da recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;

c) elaborar e acompanhar o plano de ação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela Educação, tendo como princípio norteador o estudo de defasagem realizado;

d) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço, recuperação e recomposição.

III - ao Professor regente da classe/aula:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) adotar medidas durante as aulas regulares, com vistas a oportunizar aos alunos vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens;

c) elaborar o plano de ação junto com a Equipe Gestora, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas e considerando as orientações Pedagógicas e da Diretoria Municipal de Educação.

Seção V

Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 13 A Diretoria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Serra Azul.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO FRASSETO NETO

Prefeito Municipal de Serra Azul/SP
